



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.110, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N. 1.975/2021 (PPA) E 2.107/2024 (LDO) PARA INCLUIR NOVO PROGRAMA, META E PRIORIEDADE PARA O EXECÍCIO DE 2025, EM CUMPRIMENTO AO TAC CELEBRADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTAURADO SOB A PORTARIA N. MPMG-0112.20.000032-4, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal; propõe a presente lei:

Art. 1º. Fica incluída na Lei Municipal n. 1.975/2021 (PPA), no anexo 3, na Gestão dos Serviços de Saúde, o programa a saber:

I – Implementar as políticas públicas e saúde pública sob o viés do bem estar animal em geral.

Art. 2º. Fica incluída na Lei Municipal n. 2.107/2024 (LDO), a ação e descrição das Metas e Prioridades para 2025, a saber:

I – FMS – 061 – Atividade - Implementar as políticas públicas e saúde pública sob o viés do bem estar animal em geral.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Jacaré, 08 de agosto de 2024.

Renato Tirado Freire
Prefeito Municipal